

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019

REFERÊNCIA: Concorrência nº 001/2019

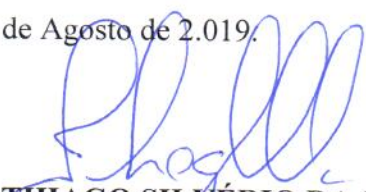
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ações de combate a perdas de água com projeto de setorização, instalação de VRP e troca de rede no município de São Pedro.

O Diretor Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO - SAAESP** torna público que, em virtude de haver concordado com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações e do Setor Técnico de Engenharia, conhece do recurso administrativo interposto pela empresa CADRE ENGENHARIA LTDA, porém, no mérito, **IMPROVIDO**, posto restar comprovado nos autos que a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP atendeu às condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência nº 001/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, comunique-se a Comissão Permanente de Licitações para que dê continuidade ao feito, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

São Pedro, 22 de Agosto de 2019.



THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Diretor Presidente

Thiago Silvério da Silva
Diretor Presidente do SAAESP
Vice Prefeito

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019

REFERÊNCIA: Concorrência Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ações de combate a perdas de água com projeto de setorização, instalação de VRP e troca de rede no município de São Pedro.

RECORRENTE: CADRE ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Senhor Diretor Presidente,

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante CADRE ENGENHARIA LTDA, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitações, pertinente ao julgamento das propostas, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.
2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no processo administrativo nº 331/2019.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

(4)

II. DOS FATOS

4. Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente CADRE ENGENHARIA LTDA, apresentou as razões do recurso, cujo ponto principal segue abaixo:
5. Alegou, que a primeira colocada provisória decumpriu o item 11.1.3.1.2 do Edital.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

6. Requer a recorrente CADRE ENGENHARIA LTDA, que seja dado provimento ao recurso, inabilitando e desclassificando a proposta da primeira colocada provisória, NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

7. Em sede de contrarrazões, a primeira colocada provisória, a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, alega, sucintamente, que preencheu todos os requisitos previstos no ato convocatório.

V. DO PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE

8. Ao fim de sua peça, requereu que o presente recurso tenha seu provimento negado, mantendo sua habilitação.
9. Na hipótese, da Comissão Permanente de Licitações dar provimento ao recurso ora impugnado, requer que sejam remetidos seus motivos à apreciação da Autoridade Superior.

VI. DA ANÁLISE DO RECURSO

10. A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados neste recurso.
11. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.
12. O argumento da recorrente diz respeito ao não cumprimento do item 11.1.3.1.2 do Edital, pela empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
13. Conforme o referido Edital, cabia às licitantes a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica nos seguintes moldes, dentre os critérios de habilitação:

*“Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica operacional, emitidos necessariamente em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, comprovando que a empresa licitante executou obra(s) de Engenharia compatível(is) com objeto licitado, considerando a parcela de maior relevância a **execução de obras de substituição de redes de abastecimento de água por qualquer modalidade de método não destrutivo (MND) com extensão mínima de 500 metros (qualquer diâmetro) em PEAD.**”.*

14. A empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, apresentou Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Rafard (SP), em cumprimento ao item 11.1.3.1.2 do Edital.

15. Ressalte-se que, a Comissão Permanente de Licitações, visando transparência, diligenciou junto a Prefeitura Municipal de Rafard (SP), a fim de que o referido órgão público esclarecesse se a licitante NOVAES “executou” a obra atestada no mencionado Atestado de Capacidade Técnica, visto que o objeto licitado pela Prefeitura de Rafard é similar ao objeto licitado pelo SAAESP, ou seja, ambos recursos financeiro são oriundos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos para execução de troca de redes de água, implantação de adutoras, instalação de válvula redutora de pressão - VRP e sistema de telemetria.

16. O supracitado Atestado de Capacidade Técnica foi referendado pelo Chefe de Divisão de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Rafard, conforme faz prova o documento datado de 06.08.2019, e, devidamente anexado aos autos, que evidencia o contrato firmado com a Agência Fiscalizadora FEHIDRO/CETESB.

17. A empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP através das contrarrazões apresentadas, confirmou as afirmações da Prefeitura Municipal de Rafard, bem como, comprovou a execução dos serviços contratados, os quais foram devidamente fiscalizados e aprovados pelo Agente Técnico da FEHIDRO/CETESB.

18. Cabe ainda salientar que, o Setor Técnico de Engenharia do SAAESP, emitiu parecer informando que o Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, atende as exigências insculpidas no item 11.1.3.1.2 do Edital.

19. Conclui-se que, a empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, preencheu todos os requisitos previstos no ato convocatório.

VII. DA DECISÃO

19. Pelas razões expostas, esta Comissão Permanente de Licitações opina seja o recurso administrativo interposto pela empresa CADRE ENGENHARIA LTDA **CONHECIDO**, eis que preenche os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, **IMPROVIDO**, posto restar comprovado nos autos que a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** atendeu às condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência nº 001/2019.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

São Pedro, 19 de Agosto de 2019.



BEATRIZ PALMA CROVINO
Presidente Comissão de Licitações



RAQUEL GARCIA MARIANO
Secretária



ALFREDO CANTISANI ZUQUIM
Membro